

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

18401176

LEI N° 1772, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

Dá nova redação ao Artigo 35 e seu parágrafo 4º, e parágrafo 3º do Artigo 37 da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 35 e seu parágrafo 4º, da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35 - O concorrente, cuja proposta for aceita, dentro do prazo de 08 (oito) dias, o sinal de cinco por cento(5%) do valor da arrematação, ficando obrigado a entrar para os cofres municipais - no mais tardar em 60 (sessenta) prestações iguais, vencíveis até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte."

"§4º - Pagas as 60 (sessenta) prestações, a Prefeitura entregará a escritura definitiva, obedecendo o disposto no artigo 37."

Art.2º - O parágrafo 3º do artigo 37, da Lei nº 190, de 09 de dezembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O terreno adquirido na forma estabelecida - no artigo 35, bem como a casa nela construída, não poderão ser objeto de alienação, e nem serão suscetíveis de transmissão "inter-vivos", enquanto o contribuinte não efetuar o pagamento de todas as 60 (sessenta) prestações a que refere o artigo 35, destinando-se, exclusivamente, à habitação dos contribuintes e de seus dependentes".

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão rigorosamente como nela se contém.

Sada na Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 1976.

Governo

- Prefeito de Ituiutaba -
Paulo José Dib